



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO ADITIVO N° N. 05 AO CONTRATO TRE-RO N. 08/2018.

TERMO ADITIVO N. 05 AO CONTRATO TRE-RO N. 08/2018 (EVENTO [0301448](#))

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. [0001556-82.2017.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 18/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEMBRAM O TRE-RO E A EMPRESA J FECCHIO JUNIOR - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE E DO DEPÓSITO DE URNAS (ANEXO II) DO TRE-RO, DA MARCA MITSUBISHI, DO TIPO EXPANSÃO DIRETA VRF-MULTI-SPLIT, COMPREENDENDO, TAMBÉM, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E, DE FORMA EXCEPCIONAL, O FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e do CPF ***.106.849-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **VENTOSUL ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.** (anteriormente denominada J FECCHIO JUNIOR), inscrita no CNPJ sob o n. 24.485.960/0001-57, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 735 – Sala B, esquina com a rua Almirante Barroso – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-155, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 3213-2448 / (69) 3219-2879 / (69) 98466-0000, E-mail(s): ventosul.ro@gmail.com, neste

ato representada pelo senhor **JOÃO FECCHIO JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG ***817/SSP-RO e do CPF ***.797.062-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Autorização constante na DESPACHO N° 665 / 2023 - PRES/DG/GABDG (evento [1021241](#)), de 14/06/2023, celebram, mediante acordo entre as partes, o presente Termo Aditivo, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

1) Prorrogar excepcionalmente por mais 2 (dois) meses o prazo de vigência do Contrato TRE-RO n. 08/2018, contados a partir de 21/06/2023, com prazo final em 20/08/2023, em razão da impossibilidade de encerramento da vigência do contrato atual antes da finalização do certame referente à próxima contratação deste objeto, o qual está em andamento, conforme informado pela unidade gestora na Manifestação 14/2023/SEMAP (evento [1016471](#) do Processo Administrativo respectivo).

2) Incluir a Cláusula Décima Nona ao Contrato TRE-RO n. 08/2018 com o texto a seguir, para constar a obrigação de observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativa que eventualmente venham a ser firmados, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos as contratações de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - A Contratada deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Os Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações, convênios ou instrumentos congêneres de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional referida.

Subcláusula Primeira - Fica ressalvada a possibilidade de extinção antecipada do presente ajuste no caso do novo contrato ser assinado antes do prazo final da prorrogação excepcional registrada neste Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda - O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

DO VALOR
(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total estimado deste termo aditivo é de **R\$ 50.762,34** (cinquenta mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Subcláusula Primeira – As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta do Orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso 0100000000, Natureza da Despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho 2023NE000158 - reforço, de 07/02/2023 (evento [1018329](#)), a ser reforçada novamente, caso necessário.

Subcláusula Segunda - O valor atualizado deste contrato, para fins de eventual cômputo do limite máximo de acréscimos e supressões permitidos legalmente (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993 e Acórdão TCU 749/2010 –Plenário), é de R\$ 341.743,01 (valor inicial mais os reajustes, ou seja, R\$ 252.408,00 + R\$ 12.814,75 + R\$ 11.217,58 + R\$ 32.354,50 + R\$ 32.948,18).

DA GARANTIA
(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA TERCEIRA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste termo aditivo, renovação da GARANTIA CONTRATUAL, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste aditivo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993.

Subcláusula única – A apresentação da Garantia Contratual ora referida deverá atender as exigências da Cláusula Sexta do Contrato originário.

DO FUNDAMENTO LEGAL
(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, lastreado, ainda, nas Cláusulas Segunda c/c Décima Sexta do contrato originário (prorrogação excepcional), e com fundamento na Lei 13.709/2018 (LGPD).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário que não tenham sido alteradas pelos aditivos e pelas apostilas posteriores e o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato em referência, como se nele estivesse transcrita.

DA PUBLICAÇÃO
(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o Presente Termo Aditivo assinado através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, junho de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante	JOÃO FECCHIO JUNIOR Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha

ANEXO I DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO TRE-RO N. 08/2018

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:

Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila	Percentual de acréscimo/supressão de aditivo/apostila em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/1993)
<p>Contrato n. 08/2018 (assinado em 20/06/2018) – Volume VI do PA (evento n. 0301448)</p> <p>Vigência de 12 meses, a contar de 20/06/2018 até 20/06/2019.</p> <p>Garantia: R\$ 12.620,40</p>	R\$ 252.408,00	-
<p>1º Termo Aditivo (assinado em 18/06/2019) – Volume IX do PA (evento n. 0425444)</p> <p>I - Prorrogação por mais 24 meses, a contar de 21/06/2019 até 20/06/2021 (R\$ 252.408,00);</p> <p>II – Alteração e exclusão de cláusulas sobre reajuste; e</p> <p>III - Reajuste de 5.077%, a contar de 02 de maio de 2019 (R\$ 12.814,75).</p> <p>Garantia: R\$ 26.522,27</p>	R\$ 530.445,50	-

Apostila n. 1, assinada em 01/06/2021 – Volume XI do PA (evento n. 0696316). I - Reajuste de 2,40% referente ao acumulado do IPCA em abril/2019 a abril/2020, com efeito a contar de abril/2020. Garantia: R\$ 560,88.	R\$ 11.217,58	-
2º Termo Aditivo (assinado em 08/06/2021) – Volume XII do PA (evento n. 0696317) I - Prorrogação por mais 24 meses, a contar de 21/06/2021 até 20/06/2023 Garantia: R\$ 27.083,15	R\$ 541.663,08	-
3º Termo Aditivo (assinado em 02/09/2021) – Volume XIII do PA (evento n. 0734449) I - Reajuste de 6,76% referente ao acumulado do IPCA em maio/2020 a abril/2021, com efeito a contar de abril/2021 (R\$ 32.354,50); e II – Acréscimo de 5%, em face dos serviços descritos no evento 0629114 (R\$ 29.590,38). Garantia: R\$ 3.097,24.	R\$ 61.944,88	5%

Apostila n. 02 (assinada em 02/12/2022) – Volume XVI do PA (evento n. 0949564) I - Reajuste de 12,13% referente ao acumulado do IPCA em maio/2021 a abril/2022, com efeito a contar de abril/2022. Garantia: R\$ 1.647,40.	R\$ 32.948,18	-
4º Termo Aditivo (assinado em 05/12/2022) – Volume XVI do PA (evento n. 0949566) I - Registro de alteração do contrato social da empresa contratada. Garantia: não se aplica.	-	-
5º Termo Aditivo (assinado em _/06/2023) – Volume XVIII do PA (evento n. 1022035) I - Prorrogação Excepcional por mais 2 meses, a partir de 21/06/2023, com prazo final em 20/08/2023; e II - Inclusão de cláusula sobre a LGPD. (Garantia: R\$ 2.538,12)	R\$ 50.762,34	-

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/06/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FECCHIO JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 16/06/2023, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 16/06/2023, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1022035** e o código CRC **5C48E037**.

